

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.
(Vide revogação dada pela Lei Complementar nº 209/2023)



"Altera o § 4º do art. 59-A da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, transforma e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 59-A, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, transforma e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo, acrescentado pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 148, de 16 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59-A. ..

§ 4º A designação para a função de Pregoeiro será pelo prazo de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, sendo que o servidor designado fará jus ao recebimento de gratificação única pelo exercício da atividade, no percentual de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe VI, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do anexo IV, da presente Lei Complementar."

Art. 2º Um (1) cargo de Repcionista, um (1) cargo de Agente de Vigilância e um (1) cargo de Auxiliar Administrativo, existentes na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, relacionados no anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, efetuadas as alterações previstas nesta Lei Complementar, ficam transformados em um (1) cargo de Agente Legislativo e dois (2) cargos de Agente Administrativo, respectivamente.

Art. 3º Os cargos de Agente Legislativo e de Agente Administrativo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico Legislativo, classe IV, existentes na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, relacionados no anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, em razão da reestruturação promovida na presente Lei Complementar passam a fazer parte da classe V.

Art. 4º Por força das alterações promovidas, o anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, passa a ser o anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes das modificações promovidas pela presente Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento previsto para o exercício de 2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes José Donizette Luciano
Prefeito Secretário de Governo

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 26 de outubro de 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
TÉCNICO LEGISLATIVO	Agente Legislativo	V	06	07 h.
	Agente Administrativo	V	05	07 h.
	Agente de Patrimônio e almoxarifado	V	02	07 h.
	Agente de Protocolo	V	02	07 h.
	Técnico de Informática	V	02	07 h.
	Técnico em Contabilidade	V	01	07 h.
	Técnico de Apoio aos Gabinetes	VI	04	07 h.
	Assessor de Cerimonial	VI	01	07 h.
	Assessor de Comunicação	VI	01	07 h.
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Serv. Gerais	II	01	07 h.
	Agente de Vigilância	II	01	07 h.
	Auxiliar Administrativo	II	02	07 h.

	Repcionista	III	01	07 h.
GESTOR LEGISLATIVO	Advogado	VI.I	01	04 h.
	Controlador interno	VI.I	01	07 h.
	Contador	VI.I	01	07 h.
	Coordenador Financeiro e de RH	VI.I	01	07 h.
	Assessor Parlamentar Técnico	VII	03	07 h.

Download do documento